

PORTARIA Nº 056/2020

Altera a Portaria nº 024 de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo Cismepar, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições,

Considerando as mais recentes publicações municipais, estaduais e federais no que se refere a medidas para enfrentamento da COVID-19;

Considerando os consensos e orientações do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde Pública - Londrina, que gerencia as respostas de emergência em saúde no âmbito dos estabelecimentos de saúde sediados no município de Londrina, dentre os quais o ambulatório desenvolvido por um dos programas do Cismepar, referentes ao COVID19;

Considerando a Portaria CISMEPAR nº 024 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo Cismepar, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e demais providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As medidas de segurança para os trabalhadores e usuários do ambulatório do Cismepar, bem como adequações de estrutura física e demais rotinas de higienização e limpeza deverão seguir as diretrizes contidas no Plano de Contingência para a COVID-19 do Consórcio, que foi aprovado em reunião do Conselho Curador 09/06/2020 e que é parte integrante desta Portaria (Anexo I) revogadas as disposições em contrário publicadas na Ordem de Serviço CISMEPAR nº 001/2020.

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os serviços destinados à realização de licitações devem ser mantidos, desde que realizados prioritariamente na modalidade pregão eletrônico, no

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

entanto, nos casos em que a realização da licitação necessite ser na modalidade de pregão presencial dentro da sede do CISMEPAR, deverão ser tomadas todas as medidas cabíveis de prevenção e de segurança para os trabalhadores e licitantes.

§ 2º. A Diretoria Administrativa deverá tomar todas as medidas cabíveis de prevenção e segurança, principalmente, quando for estritamente necessário manter a presença física do licitante ou contratados na sede do CISMEPAR, optando preferencialmente a comunicação, por meio eletrônico válido, junto aos interessados, licitantes e contratados e ainda, publicando as decisões no Diário Eletrônico do Consórcio.

Art. 3º. O art. 8º, caput, da Portaria nº 024, de 24/03/2020, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica a ele acrescido o parágrafo 5º:

Art. 8º. Durante o período de enfrentamento do COVID-19, as lideranças imediatas, com anuência de sua respectiva Diretora, deverão adotar medidas visando o distanciamento social dos empregados públicos, conforme medidas de segurança propostas pelo Plano de Contingência (Anexo I).

§ 5º As condições de cada empregado público serão analisadas por uma comissão multiprofissional composta pelo Técnico de Segurança do Trabalho, além de 1 representante da Comissão Interna de Prevenção de Trabalho – CIPA e 1 representante da Comissão de Estruturação e Atualização do Plano de Contingência para a COVID-19;

Art. 4º. Fica alterado o Art. 15º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As demais reuniões do CISMEPAR deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência e as reuniões presenciais que forem estritamente necessárias deverão ser realizadas em espaços ventilados, com tamanho adequado ao número de participantes que possibilitem distanciamento de 1,5m entre os participantes e com uso de máscaras adequadas, de acordo com orientações do Plano de Contingência do Cismepar para Covid-19. (Anexo I).

Art. 5º. Ficam revogados os arts. 18 e 19 da Portaria nº 022, de 24/03/2020.

Art. 6º. Os §§ 7º e 8º do art. 1º da Portaria nº 022, de 24/03/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º. Ficam suspensas, de forma integral as agendas dos profissionais de saúde que integram o grupo de risco para o COVID-19 com comorbidades, cabendo aos órgãos do Cismepar responsáveis pelo agendamento tomar todas as medidas afim de garantir o reagendamento prioritário, tão logo se encerre a situação de emergência em razão do COVID-19.

§ 8º. As agendas de atendimento ambulatorial especializado serão retomadas semanalmente de forma gradativa, uma vez tomadas todas as medidas de segurança para o usuário e trabalhador do Cismepar considerados no Plano de Contingência para a COVID-19, afim de garantir o atendimento às situações crônicas e prioritárias durante a pandemia, mantida a análise da comissão de retaguarda caso a caso;

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Ordem de Serviço nº 001 de 16/03/2020.

Art. 8º. Esta Portaria deverá ser referendada, de forma eletrônica, pelos membros do Conselho de Prefeitos do Cismepar, que após receber o seu texto para análise (por e-mail), deverão se manifestar, por e-mail, favoráveis ou contrários ao seu texto.

Art. 9º. Esta Portaria, após referendada, entrará em vigor a partir da sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade pública no Município de Londrina (sede do Cismepar), declarada pelo Decreto nº 490, de 20/04/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Londrina, 22 de junho de 2020.

Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva
Presidente – CISMENPAR